



## CARTILHA DE ACESSIBILIDADE TRIÊNIO 2022/2024

INTEGRAR  
FORTALECER  
CONECTAR



SERGIPE

Comissão dos Direitos  
das Pessoas com Deficiência

## INTRODUÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SERGIPE - OAB/SE através da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência elabora essa cartilha com o objetivo de corroborar com a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência e fará a publicação e distribuição desta cartilha para toda a advocacia e para a comunidade em geral para promover e incentivar as políticas públicas de inclusão de pessoas com deficiência em todos os espaços públicos.



## CALENDÁRIO INCLUSIVO



### JANEIRO

**04 de Janeiro** – Dia Mundial do Braile (08 de Abril – Dia Nacional do Braile)

**25 de Janeiro** – Dia Mundial de Combate e Prevenção da Hanseníase

### FEVEREIRO

**28 de Fevereiro** – Dia Mundial das Doenças Raras

### MARÇO

**8 de Março** – Dia Internacional da Mulher (inclui a mulher com deficiência)

**21 de Março** – Dia Nacional e Internacional da Síndrome de Down

**25 de Março** – Dia Internacional do Implante Coclear

### ABRIL

**02 de Abril** – Dia Mundial de Conscientização do Autismo – TEA (18 de Junho – Dia do Orgulho Autista)

**08 de Abril** – Dia Nacional do Braile (04 de Janeiro – Dia Mundial do Braile)

**23 de Abril** – Dia Nacional da Educação do Surdo

**24 de Abril** – Dia Nacional da LIBRAS

**28 de Abril** – Dia Nacional do Cão Guia

### MAIO

**18 de Maio** – Dia Nacional da Luta Antimanicomial

**26 de Maio** – Dia Nacional do Combate à Cegueira pelo Glaucoma

### JUNHO

**06 de Junho** – Dia Nacional do teste do Pezinho

**13 de Junho** – Dia Internacional de Atenção Ao Albinismo

**18 de Junho** – Dia do Orgulho Autista (02 de Abril – Dia Mundial de Conscientização do Autismo – TEA)

**21 de Junho** – Dia Nacional de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

**27 de Junho** – Dia Internacional do SurdoCego

### JULHO

**10 de Julho** – Dia da Saúde Ocular

**17 de Julho** – Dia Internacional da Justiça

**26 de Julho** – Dia do Tradutor e Intérprete de LIBRAS (30 de Setembro – Dia Internacional do Tradutor e Intérprete)

**27 de Julho** – Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho

### AGOSTO

**10 de Agosto** – Dia Internacional da Superdotação

**11 de Agosto** – Dia do Advogado e Jurista (que inclui Advogado(a) com Deficiência)

**21 a 28 de Agosto** – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

**22 de Agosto** – Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual

**30 de Agosto** – Dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla

### SETEMBRO

**05 de Setembro** – Dia Nacional da Divulgação e Conscientização da Fibrose Cística

**19 de Setembro** – Dia do Teatro Acessível

**19 a 15 de Setembro** – Semana Internacional dos Surdos

**21 de Setembro** – Dia Nacional da Luta da Pessoa Com Deficiência

**22 de Setembro** – Dia Nacional do Atleta Paralímpico

**23 de Setembro** – Dia Mundial da Língua de Sinais

**26 de Setembro** – Dia Nacional do Surdo

**30 de Setembro** – Dia Internacional do Tradutor e Intérprete (26 de Julho – Dia do Tradutor e Intérprete de LIBRAS)

### OUTUBRO

**01 de Outubro** – Dia Internacional e Nacional do Idoso (que inclui o idoso com deficiência)

**06 de Outubro** – Dia Mundial da Paralisia Cerebral (20 de Outubro – Dia Nacional da Paralisia Cerebral)

**08 de Outubro** – Dia Mundial da Visão

**10 de Outubro** – Dia Mundial e Nacional da Saúde Mental

**10 de Outubro** – Dia Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno Mental

**11 de Outubro** – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física (03 de Dezembro – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Física)

**20 de Outubro** – Dia Nacional da Paralisia Cerebral (06 de Outubro – Dia Mundial da Paralisia Cerebral)

**20 de Outubro** – Dia Mundial e Nacional da Osteoporose

**24 de Outubro** – Dia Mundial de Combate à Pólio

**25 de Outubro** – Dia de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo

### NOVEMBRO

**10 de Novembro** – Dia Nacional da Prevenção e Combate à Surdez

**14 de Novembro** – Dia Mundial e Nacional do Diabético

**16 de Novembro** – Dia Nacional dos Ostomizados

**20 de Novembro** – Dia Nacional da Consciência Negra (que inclui o negro com deficiência)

### DEZEMBRO

**03 de Dezembro** – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência / Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Física (11 de Outubro – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física)

**05 de Dezembro** – Dia Nacional da Acessibilidade

**10 de Dezembro** – Dia Nacional da Inclusão Social / Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos

**11 de Dezembro** – Dia da APAE

**13 de Dezembro** – Dia Nacional da Pessoa Cega

**13 de Dezembro** – Dia do Audiodescritor

## SAIBA A DIFERENÇA

**Deficiência** - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Deficiência permanente** - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

**Incapacidade** - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Mobilidade Reduzida** - é definida como aquela que tenha dificuldade de movimentação, gerando assim, redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção. A mobilidade reduzida pode ser permanente ou temporária e por qualquer motivo.

## FALE CERTO

**Pessoa com deficiência** - Valoriza a pessoa à frente de sua deficiência. Mostra com dignidade a realidade e respeito às diferenças.

**Pessoa com Necessidades Especiais** - Não define o grupo de pessoas com deficiência, já que todos nós temos necessidades especiais.

**Portador de Deficiência** - Ninguém porta uma deficiência pelo simples fato de ser impossível deixar de portá-la. Ter uma deficiência é uma condição da pessoa.

**Deficiente** - Significa incapacidade, tem conotação negativa e define a pessoa por apenas uma de suas "características".



## TIPOS DE DEFICIÊNCIA

**Deficiência Física ou Motora** - São alterações completas ou parciais de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarretam o comprometimento da mobilidade e da coordenação geral, podendo também afetar a fala, em diferentes graus. As deficiências físicas mais comuns são: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

**Deficiência sensorial do tipo auditiva** - É a perda bilateral, parcial ou total da audição, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; causada por má-formação (causa genética) ou lesão nas estruturas que compõem o aparelho auditivo. São classificadas em: Leve, Moderada, Severa, Profunda.

**Deficiência sensorial do tipo visual** - É a perda ou redução da capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não pode ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico. Existem critérios rígidos para definir uma deficiência. Portanto, uma pessoa com alto grau de miopia, por exemplo, não é uma pessoa com deficiência visual, uma vez que existem alternativas para correção desta limitação. São classificadas como: Baixa visão (leve, moderada ou profunda), Visão Subnormal, Próximo à cegueira, Cegueira.

**Visão Monocular** - cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400). A pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal (Parecer CONJUR/MTE 444/11; Lei nº 14.126 de 2021; em Sergipe, a Lei Estadual nº 7.712/2013).



## TIPOS DE DEFICIÊNCIA

**Deficiência Intelectual ou Mental** - Deficiência intelectual ou mental é a designação que caracteriza os problemas que ocorrem no cérebro e levam a um baixo rendimento, mas que não afetam outras regiões ou áreas cerebrais. Refere-se a algum grau de comprometimento ou perda da capacidade intelectual, padrões intelectuais reduzidos, significativamente inferiores à média, geralmente com manifestação antes dos 18 anos, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, habilidades acadêmicas, segurança e autonomia. Podem apresentar comprometimentos de nível: Leve, Moderada, Severa, Profunda, de acordo com o grau de limitações.

**Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)** - Caracteriza-se por alterações nos processos cognitivos e afetivos do desenvolvimento, que se traduzem em perturbações no nível do comportamento, da compreensão da realidade, da autonomia e da adaptação/interação social. São alterações do funcionamento da mente, mas que na maior parte dos casos não acarretam em prejuízos intelectuais. Inicialmente, consideravam-se nessa categoria apenas os TGD's. Hoje em dia eles estão agrupados em uma nova categoria denominada Transtornos do Espectro Autista (TEA). O autismo é um transtorno no desenvolvimento do cérebro que afeta a capacidade de relacionamento com pessoas e o ambiente. É caracterizada por déficit na comunicação social no e comportamento. A Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 diz, no artigo 1º §2º que "A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais"

## TIPOS DE DEFICIÊNCIA

### **Deficiência Psicossocial ou por Saúde Mental.**

Atualmente passou-se também a considerar na categoria de deficiência psicossocial as deficiências resultantes de uma variedade de transtornos mentais. Nem todo transtorno por saúde mental é considerado deficiência. É preciso ter um grau de severidade que provoque sofrimento, necessidade de supervisão de terceiros, acompanhamento multiprofissional intensivo, incapacidade, funcionalidade e tentativas de tratamento para justificar a deficiência. Geralmente é atestado por um psiquiatra forense ou um médico perito.

**Múltipla.** É a associação, na mesma pessoa, de duas ou mais deficiências primárias (física, auditiva, visual, intelectual ou mental, TGD, psicossocial ou por saúde mental), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade de adaptação.

## **DIREITOS DOS ADVOGADOS COM DEFICIÊNCIA**

Plano Estadual de Valorização  
da Advocacia com Deficiência  
da OAB-SE

**Resolução nº 10/2022**



## DIREITOS DOS ADVOGADOS COM DEFICIÊNCIA

Plano Estadual de Valorização  
da Advocacia PcD da OAB-SE

Resolução nº 12/2022



Foi instituído no ano de 2017, através do provimento nº 177/2017 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quando suscitado a necessidade da atuação da OAB Nacional para fins de inclusão do advogado e advogada com deficiência, onde estabeleceu diretrizes para a sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

De forma geral, o plano estabelece diretrizes voltadas para o cadastro da Advocacia PcD para criação do senso, parcerias entre a OAB e os escritórios de advocacia, humanização das estruturas judiciárias voltadas às pessoas com deficiência, políticas voltadas a acessibilidade arquitetônica e digital, anuidades diferenciadas, capacitação para a Advocacia PcD, realização de ações de resguardo dos direitos das pessoas com deficiência, entre outras políticas inclusivas.

O plano está aprovado e regularizado no Estado de Sergipe, já tendo as seguintes ações implementadas nesta Seccional:

- Desconto da anuidade no percentual de 30% (trinta por cento), mediante requerimento realizado pessoalmente ou através do site da OAB/SE, para os profissionais advogados que comprovem a deficiência;
- Gratuidade ou desconto para a Advocacia PcD em todos os eventos festivos ou comemorativos promovidos pela CAASE, ESA e pela OAB/SE;

- Atendimento prioritário às pessoas com deficiência nas pautas processuais - O Tribunal de Justiça de Sergipe atendeu ao requerimento realizado pela advocacia sergipana para conceder o atendimento prioritário nas pautas processuais às pessoas com deficiência;

- Instrução Normativa 19/2019 - Norma de Atendimento ao Advogado com deficiência - A norma assegura ao profissional advogado com deficiência ou mobilidade reduzida a eliminação de obstáculos à acessibilidade, a disponibilização de informações, produtos e serviços em formatos acessíveis, e a aplicação do conceito de desenho universal nas salas de julgamento do STJ.



## BREVE HISTÓRICO

### COMO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ERAM TRATADAS ANTIGAMENTE?

Ao longo da história da humanidade, as pessoas que nasciam com deficiência eram invisíveis para a sociedade. Em alguns lugares, bebês que nasciam com deficiência física eram mortos ou abandonados, se estes sobrevivessem, eram levados para divertir os nobres, como bobos da corte ou nos circos.

Os surdos eram vistos como ineducáveis, eram escondidos por suas famílias pela vergonha de ter gerado uma criança fora dos padrões aceitos pela sociedade. As pessoas com deficiência física e mental eram tratadas como possuídas por demônios e queimadas como bruxas.

A sociedade marginalizou as pessoas com deficiência de uma maneira preconceituosa, desrespeitosa, privando-os de serem livres e até mesmo do direito à vida.

Com o passar dos anos, surgiram os hospitais de caridade e asilos que abrigavam e cuidavam das pessoas com deficiência. No Brasil, em setembro de 1854 o Imperador Dom Pedro II criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos hoje Instituto Benjamin Constant, e em 1857 o Imperial Instituto de Surdos Mudos hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, os quais atendiam pessoas de todo o país, muitos que foram abandonados por suas famílias.

A partir do século XX foi mudando o conceito da sociedade, que gradativamente foi integrando as pessoas com deficiência enxergando seus potenciais.

Hoje ainda encontramos algumas barreiras e preconceitos, mas felizmente o cenário vem melhorando a cada ano no que diz respeito ao acesso à educação, saúde e profissionalismo.

Está aumentando o número de empresas acessíveis que respeita o ser humano, independente de qualquer deficiência.

### A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS

A história antiga nos mostra que por muitos anos as pessoas com deficiência eram encaradas como um mal à sociedade, ficando às margens. Eram excluídas pela própria família.

Na Grécia antiga, por exemplo, em Esparta, todas as crianças que nasciam com qualquer deficiência eram jogadas nas masmorras. Só interessavam ao Estado crianças fortes e saudáveis. Mas em Atenas, cidade Grega, Aristóteles, filósofo de grande sapiência, defendia o acesso das pessoas com deficiência à atividade produtiva, incentivando, inclusive, um plano de benefício análogo ao da nossa seguridade social.

Em outras sociedades antigas e medievais não eram mencionadas ou eram tratados como seres incapazes e inválidos, sem cidadania reconhecida. Agora as pessoas com deficiência possuem garantias legislativas que visam a sua proteção e o respeito à sua dignidade.

É importante frisar que no dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas deliberou sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o objetivo de desenvolver e construir uma sociedade mais justa, solidária e humanizada para todos.

A Declaração pode ser resumida nos princípios contidos nos artigos: art. 1º: "(...) todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos"; art. 3º: "Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

# BREVE HISTÓRICO

No Brasil, a Constituição Federal, muitos de seus artigos são inspirados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A nossa Constituição Federal/88, em seu Título I, trata sobre os Princípios Fundamentais, assegurando-se: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem estar de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminações.

Já em seu art. 227, estipula-se que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar às pessoas com de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. Essa deve ser a nossa maior luta: a preocupação com as pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 - veio afastar barreiras e qualquer forma de discriminação. A deficiência agora, mais claramente, não afeta a plena capacidade civil da pessoa e não pode obstruir a acessibilidade e a trafegabilidade social. Já temos o comando de lei. Agora precisamos fazer com que estes direitos sejam efetivados e implementados na vida de todos.

Frise-se que a eficácia da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) depende de toda a sociedade, não só dos operadores do direito. Mas, faremos nossa parte com a divulgação dessa cartilha para toda sociedade garantir uma sociedade que acolha as diferenças.

Enfim, a OAB/SE através da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que se debruçou na construção dessa cartilha, tem o intuito de publicizar os direitos das pessoas com deficiência e respeitá-las como pessoas que possuem uma limitação, e que, nem por isso deixam de ser eficientes, uma vez que **SÃO TODOS CIDADÃOS COM PLENOS DIREITOS.**



## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



A pessoa com deficiência goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre os quais destacamos: à vida, ao lazer, à saúde, ao trabalho, à alimentação, à cidadania, à educação, à liberdade, à cultura, à dignidade, ao esporte, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

### 1- ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é um direito da pessoa com deficiência. Significa incluí-la na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Quando dizemos que algo é acessível, estamos dizendo que todos podem ter acesso a isso. Assim, a acessibilidade trata do acesso de todo e qualquer cidadão aos espaços e serviços públicos e privados da sociedade.

### 2- ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Segundo o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades do Estado de Sergipe (ConSer), vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania de Sergipe (SEASC), em conformidade com a Lei nº 7.166 de 25 de março de 2011, o tratamento diferenciado compreende:

- Em locais de espetáculo, conferências, aulas e outros de natureza similar, assentos adequados, espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, lugares específicos para pessoas com deficiência

auditiva e visual, inclusive acompanhante, e instalações acessíveis, de modo a facilitar-lhes o acesso, circulação e comunicação;

- Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas;

- serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva prestado por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência visual com textos, cardápios, documentos, placas e demais peças de comunicação e Braille e/ou ampliado;

- Pessoal capacitado para prestar atendimento a pessoas com deficiência visual, intelectual e múltipla;

- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência;

- Admissão de entrada e permanência de cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;

- Outras formas de tratamento diferenciado que venham a ser incluídas pela legislação.

### 3- SAÚDE

O poder público deve garantir o acesso a hospitais e postos de saúde às pessoas com deficiência, sejam eles públicos ou privados, bem como o atendimento domiciliar em casos em que não há a possibilidade de locomoção do paciente, garantindo o acesso universal e igualitário a esse sistema e a um conjunto

## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e adaptação da pessoa com deficiência à comunidade.

As operadoras de planos e seguros privados de saúde, por exemplo, são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e os produtos ofertados aos demais clientes, sendo proibida a cobrança de valores diferenciados em razão da condição deste público.

### 4- EDUCAÇÃO

O acesso à educação de qualidade é outro importante direito fundamental que deve ser assegurado às pessoas com deficiência.

É dever do Estado garantir uma educação inclusiva à pessoa com deficiência. Há casos especiais em que a pessoa com deficiência requer um acompanhamento mais especializado. Nesses casos fica assegurado o **“atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais, feito preferencialmente na rede regular de ensino” (LDB 9.394/96).**

As escolas devem receber crianças e adolescentes, independentemente de qualquer situação ou condição, a fim de atingir o direito à matrícula. Caso haja indisponibilidade de vaga, o município deverá arcar com a despesa de manter os alunos na rede particular de ensino, após a instauração de procedimento adequado.

Direito ao Currículo Adaptado (acessível): a escola deverá adaptar (tornar acessível) o conteúdo aplicado, de acordo com a

necessidade da pessoa com deficiência, por exemplo, adequando trabalhos, atividades e provas de forma acessível, disponibilizando recurso de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, concedendo dilação de tempo para realização de provas, confeccionando os Planos de Ensino Individualizado (PEI), dentre outras possibilidades que promovam o aprendizado e a participação do aluno em todas as atividades escolares.

Direito ao Profissional de Apoio Escolar nível I ou II, previsto no inciso XIII do Artigo 3º da LBI: Profissional de apoio escolar é aquela pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidade de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

### 5- TRABALHO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garante em seu artigo 34 que “a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

Na Administração Pública, pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas do

## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

concurso e, no máximo, 20%.

Na iniciativa privada, de acordo com a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, em seu artigo 93, a empresa com 100 (cem) ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

Para maior igualdade de tratamento, a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXXI estabelece: a "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência". (ipsis litteris)

### 6- ASSISTÊNCIA SOCIAL

O poder público promoverá assistência social e jurídica gratuitas que serão concedidas independentemente de contribuição à seguridade social, àqueles que delas necessitam e têm como objetivo dentre outros, a habilitação e reabilitação das pessoas com de deficiência e a promoção de sua integração comunitária.

A assistência social às pessoas com deficiência será prestada de forma continuada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

É prestado ao cidadão com deficiência, caso o mesmo não possa trabalhar e não possua meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, uma ajuda mensal correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Como se trata de um benefício com caráter assistencial, pode ser cancelado a qualquer momento, se constatada a mudança na

realidade financeira da pessoa ou em sua condição para o trabalho.

O AUXÍLIO INCLUSÃO tem como objetivo incentivar a pessoa com deficiência que recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) a ingressar/reingressar ao mercado de trabalho. É uma forma de substituição ao BPC. O valor do Auxílio-Inclusão será **sempre** de 50% da quantia do BPC.

### 7- TRANSPORTE E MOBILIDADE

Todos os estacionamentos abertos ao público e particulares de uso coletivo devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% às pessoas idosas. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga, quando não atingidos os percentuais determinados em lei.

Vaga de estacionamento reservada: é obrigatório o uso da credencial (Cartão de Estacionamento fornecido pela autoridade de trânsito) para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida a fim de comprovar tal condição.

Fiscalização: o cartão deverá ser colocado sobre o painel do veículo, visível à autoridade de trânsito. O adesivo fixado nos vidros ou na carroceria do veículo contendo o símbolo internacional de acesso não substitui o cartão. Não permite fazer uso da vaga especial;

Passe Livre: a Lei Federal nº 8.899/1994 (Lei do Passe Livre) concede o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. Quando for necessária a

## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

presença do acompanhante, o passe livre federal também já está previsto em lei. Para ter direito ao passe livre intermunicipal, o acompanhante, quando necessário, deverá pleitear junto ao Judiciário.

Transporte Aéreo: Na hipótese da empresa aérea exigir a presença de um acompanhante para o passageiro *portador* de deficiência, deverá oferecer para o seu acompanhante, desconto de, no mínimo, 80% da tarifa cobrada do passageiro *portador* de deficiência (Resolução da ANAC 9/2007), bem como

desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela pessoa com deficiência (Resolução da ANAC 280/2013).

**(ipsis litteris).**

É direito do portador de deficiência física ou mental, matriculados na rede de ensino do município de Aracaju, o transporte escolar gratuito. (Lei nº 5.014/18) **(ipsis litteris)**

## CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIENCIA





## CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### **São condutas penalizadas com detenção e reclusão:**

- Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência;
- Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, tendo aumentada a pena se o crime for cometido por tutor ou curador;
- Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres ou quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado;
- Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de quaisquer benefícios, tendo a pena aumentada se o crime é cometido por tutor ou curador.

## SAIBA BUSCAR A DEFESA DOS SEUS DIREITOS.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

O Ministério Público Estadual atua na defesa dos direitos difusos e coletivos da pessoa com deficiência, através das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, normalmente situadas nos fóruns locais. O promotor é o fiscal da lei.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

O Ministério Público Federal defende os direitos difusos e coletivos na área da pessoa com deficiência.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 20ª REGIÃO**

O Ministério Público do Trabalho defende os direitos coletivos e difusos do trabalhador discriminado nas relações de trabalho, impedido de ter acesso ou manter o seu vínculo de trabalho. O Ministério Público do Trabalho também atua quando descumpridas as cotas legais de admissão das pessoas com deficiência.

### **DEFENSORIA PÚBLICA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Um profissional advogado (profissional defensor) poderá aconselhar sobre o seu problema e encaminhar o processo judicial, acompanhando-o. Núcleo das Pessoas com Deficiência da Defensoria Pública.

## SAIBA BUSCAR A DEFESA DOS SEUS DIREITOS.

### **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SERGIPE**

Através da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

### **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES DO ESTADO DE SERGIPE (CONSER)**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ARACAJU/SE.**

Em Aracaju, a Administração Municipal atua por meio da Coordenadoria de Políticas para Pessoas com Deficiência, vinculada à Diretoria de Direitos Humanos (DDH), em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

### **ADVOGADOS HABILITADOS.**

Buscar um profissional especializado para tirar todas as dúvidas e peticionar, caso seja necessário.

### **DELEGACIA DE ATENDIMENTO À GRUPOS VULNERÁVEIS (DAGV)**

Em caso de ação discriminatória criminal buscar a delegacia de polícia.

### **PROCON**

## CONCLUSÃO

A Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência (OAB/SE) sabendo que aproximadamente 24% população nacional apresenta algum tipo de deficiência e estas têm dificuldade de ser inseridas no mercado de trabalho, na escola regular ou espaços públicos, objetivando garantir a proteção e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência, construiu essa Cartilha norteadora dos direitos.





# LEGISLAÇÃO

## GERAL

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982 - Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988 - O texto constitucional trata a questão da deficiência centralizando o tema no princípio da igualdade, garante os direitos fundamentais a pessoa com deficiência, como em seu art. 3, inciso IV e art. 5, caput, bem como em seu art. 23, II determina como competência da União a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de demais providências para a inclusão da pessoa com deficiência, como os dispositivos: 23, VIII, 203, IV e V, 208, III e IV, 227, §1, II e §2 e 244.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 - A lei dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes contra a pessoa com deficiência, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - O decreto regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências. O objetivo principal é assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no "contexto socioeconômico e cultural" do País. Sobre o acesso à Educação, o texto afirma que a Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino e a destaca como complemento do ensino regular.

DECRETO Nº 6.949/2009 - Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

DECRETO Nº 7.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015 - A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência foi destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, é o que compreende a Lei.

## ACESSIBILIDADE

LEI Nº 4.169, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1962 - Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.

LEI Nº 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985 - Torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização.

LEI nº 8.160, DE 08 DE JANEIRO DE 1991 - Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

LEI nº 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

LEI nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas

## LEGISLAÇÃO

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

LEI Nº 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001 - Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei Nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

DECRETO Nº 3.956, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 - Regulamenta a Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Redefine os conceitos de deficiência e acrescenta o conceito de mobilidade reduzida, entre outras providências.

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 - Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 - Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e

permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.

LEI Nº 11.982, DE 16 DE JULHO DE 2009 - Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

LEI Nº 12.319, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010 - Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 - Dispõe que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

LEI Nº 14.126 de 2021 - Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

### EDUCAÇÃO

Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069 garante, entre outras coisas, o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino; trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição.

LEI Nº 9.045 - DE 18 DE MAIO DE 1995 - Autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já

## LEGISLAÇÃO

divulgadas, para uso exclusivo de cegos”.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a integração da pessoa com deficiência. Em capítulo próprio trata da educação especial. A LDB em vigor tem um capítulo específico para a Educação Especial. Nele, afirma-se que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”. Também afirma que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”. Além disso, o texto trata da formação dos professores e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

LEI Nº 10.172, DE 09 DE JANEIRO DE 2001 - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

PORTARIA Nº 3.284, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

LEI Nº 10.845, DE 05 DE MARÇO DE 2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

### SAÚDE

LEI Nº 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 - Dispõe sobre os planos de saúde que não podem impedir a participação de pessoa com deficiência em razão desta. (art.14).

### TRABALHO

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências e introduz a chamada reserva de mercado, obrigando os empregadores a reservar um certo número de cargos em percentuais aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências. (Art. 93)

LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995 - Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos adicionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.048, DE 06 DE MAIO DE 1999 - Aprova o regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Destaque para o Anexo 3, que define o que pode ser considerado como deficiência física, no caso de perda de segmento de membros superiores ou inferiores. Essas definições ampliam as possibilidades de contratação.

DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186 - Ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovada com status de emenda constitucional. Destaque para o Art. Nº 27, sobre Trabalho e Emprego.

DECRETO Nº 7.617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 -

# LEGISLAÇÃO

Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98/2012 – MTE – Ministério do Trabalho e Emprego / SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho). Destaque – Incentiva as empresas a terem aprendizes com deficiência e a observar a qualidade da inclusão, verificando modificações nos postos de trabalho, a organização do trabalho e as condições ambientais, em conformidade com as necessidades do trabalhador, com garantia desde a acessibilidade arquitetônica até adaptações específicas de mobiliários, máquinas e equipamentos, dispositivos de segurança, utilização de tecnologias assistivas, facilitação de comunicação, apoios e capacitação específica, dentre outros, de modo a eliminar as barreiras porventura existentes.

## TRANSPORTE

LEI Nº 8.899, DE 19 DE JUNHO DE 1994 - Concede passe livre aos portadores de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 8.686 DE 20 DE JULHO DE 1993 - Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

LEI Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 - Dispõe sobre a organização da assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 8.909 DE 06 DE JULHO DE 1994 - Dispõe, em caráter emergencial, sobre a prestação de

serviços por entidades de assistência social, entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos e estabelece prazos e procedimentos para o cadastramento de entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

## ISENÇÃO DE TRIBUTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/1986 - Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, para veículos destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos.

LEI Nº 7.613, DE 13 DE JULHO DE 1987 - Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências.

LEI Nº 8.000, DE 13 DE MARÇO DE 1990 - Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências.

LEI Nº 8.687, DE 20 DE JULHO DE 1993 - Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 - Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

LEI Nº 10.182, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001 - Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, reduz o

# LEGISLAÇÃO

imposto de importação para os produtos que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 11.307, DE 19 DE MAIO DE 2006 - Conversão da MP nº 275/2005. Altera a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 7.614, de 17 DE NOVEMBRO DE 2011 - Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre produtos utilizados por pessoas com deficiência.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL

LEI Nº 7.166 DE 25 DE MARÇO DE 2011 - Regulamenta o atendimento prioritário, sendo tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

LEI Nº. 7.712 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 - Classifica a visão monocular como deficiência visual.

LEI Nº 5.014/18 - Gratuidade no transporte escolar para a pessoa com deficiência física ou mental, matriculada na rede de ensino do município de Aracaju,

### PRESIDENTE

Dra. Sheila Christine Santos  
Fernandes de Souza  
OAB/SE 14.544

### VICE-PRESIDENTE

Dra Gleide Selma de Souza Santos  
OAB/SE 14.015

### SECRETÁRIA

Dra. Neurilândia Freitas Santos  
OAB/SE 844-A

### Produção

Dra. Auriza Alves Souza Lima  
OAB/SE 7.380

Dr. Helon Belmiro Sampaio Bacellar  
OAB/SE 11.817

Dra. Marinna dos Santos Melo  
OAB/SE 13.404

Dra. Stefany Sousa Santos  
OAB/SE 9.576

Dra. Thialy Macêdo Dória  
OAB/SE 12.108

**FEVEREIRO/2023**

INTEGRAR  
FORTALECER  
CONECTAR



Comissão dos Direitos  
das Pessoas com Deficiência